



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

SEXTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 2022

ANO:
XI

EDIÇÃO Nº: 1.651

Sumário

LEI Nº 1367/2022.....	1
DATA: 29/08/2022.....	1
LEI Nº 1368/2022.....	1
DATA: 29/09/2022.....	1

LEI Nº 1367/2022 DATA: 29/08/2022

SUMULA: Alterar Art. 18, § 3 e Art. 39 § 1, na Lei Municipal 1009/2017 (retificação), a qual dispõe sobre a implantação do serviço família acolhedora para o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, da bolsa auxílio as famílias acolhedoras inseridas no serviço e da implantação do serviço de acolhimento casa lar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

Art. 1º- Alterar o Art. 18, § 3, onde se lê “§ 3º. O valor da Bolsa Auxílio será de 70% do valor do salário mínimo vigente (setenta por cento salário mínimo) mensal, devidos a partir da expedição de Guia Termo de Acolhimento ou decisão Judicial” passa a ter a seguinte redação “O valor da Bolsa Auxílio será de um salário mínimo nacional mensal, devidos a partir da expedição de Guia Termo de Acolhimento ou decisão Judicial.”

Art. 2º- Alterar o Art. 39 § 1º “A Coordenadora Geral será exercida pelo titular da pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social” passa a ter a seguinte redação “A Coordenação geral será exercida por técnica de nível superior da Secretaria Municipal de Assistência Social”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Sul, em 29 de agosto de 2022

Darci Tirelli
Prefeito Municipal

LEI Nº 1368/2022 DATA: 29/09/2022

SUMULA: Incluir Art. 9-A, na Lei Municipal 742/2013, a qual cria o Programa Municipal de Auxílio e Benefícios Eventuais com alterações pela Lei 1013/2017 e dá providências.

O Prefeito Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

Art. 1º Incluir o Art. 9-A, na Lei Municipal 742/2013, com alterações já realizadas pela Lei 1013/2017. Artigo este com a seguinte redação:

Art. 9-A -Auxilio para pessoa idosa em situação de acolhimento institucional, as pessoas com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, em situação de vulnerabilidade e risco social.

- a) Será concedido perante parecer favorável do profissional de serviço social de acordo com as normas operacionais da LOAS, o qual deverá ser monitorado pela Secretaria de Assistência Social,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**. A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - PR

SEXTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 2022

ANO:
XI

EDIÇÃO Nº: 1.651

Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

- b) O Auxílio será no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais por idoso acolhido, com a adicional de 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais para gastos com cuidador que acompanhará o idoso em consulta.
- c) O valor descrito na alínea b deverá ser depositado diretamente na conta corrente da instituição a qual o idoso está acolhido; o valor poderá ser
- d) reajustado, em conformidade com a variação do IGP-M apurada no ano anterior, e na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal,
- e) mediante alteração na resolução do Conselho Municipal de assistência Social- CMAS de Diamante do Sul-PR.
- f) O auxílio terá a finalidade exclusiva de custear estadia junto à instituição de acolhimento e pagamento de custas de cuidador que acompanhará o idoso em consultas;
- g) A instituição de acolhimento deve estar de acordo com as normas de funcionamento conforme Estatuto do Idoso Lei nº 1741/2003 Capítulo II e ter inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Sul, em 29 de agosto de 2022

Darci Tirelli
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **DIAMANTE DO SUL PREFEITURA**. A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.diamantedosul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)